

MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARIPINA

**Projeto de Lei nº 28, Araripina 06 de agosto de 2025.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei, que visa a concessão da Bolsa Pé – de – Meia de Natureza Educacional para os Garis que estejam regularmente matriculados e frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a importância dos trabalhadores da limpeza urbana, os garis, oferecendo-lhes uma oportunidade concreta de avanço educacional e social por meio da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. Ao instituir a **Bolsa Pé-de-Meia**, busca-se incentivar a permanência escolar desses profissionais, que, muitas vezes, enfrentam múltiplas barreiras para concluir seus estudos.

Investir na educação dos garis é investir na dignidade, na cidadania e no desenvolvimento humano de uma categoria essencial para o bem-estar da população e para a saúde pública. Além disso, a medida dialoga com os princípios constitucionais de promoção da igualdade e da valorização da educação como direito de todos.

Ao conceder um incentivo financeiro, o Município contribui diretamente para a **permanência, frequência e desempenho escolar** desses profissionais, garantindo melhores condições para que concluam seus estudos. A Bolsa Pé-de-Meia não apenas reconhece o esforço e a dedicação dos garis, como também se constitui em um mecanismo de **promoção da cidadania, combate à evasão escolar e redução das desigualdades sociais e educacionais**.

Além disso, o incentivo à escolarização de adultos trabalhadores está em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que asseguram a todos o direito à educação como meio de desenvolvimento pessoal, profissional e social.

A educação é uma ferramenta de transformação. Ao criar a Bolsa Pé-de-Meia para garis, o Município de Araripina - PE dá um passo importante na construção de uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Em linhas gerais, nobres Vereadores, estas são as razões para a proposição deste Projeto de Lei. Sendo assim, solicito aos ilustres a apreciação e aprovação, **em regime de urgência urgentíssima**, em conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

**EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº 28 / 2025

Dispõe sobre a concessão da Bolsa Pé – de – Meia de Natureza Educacional para os Garis que estejam regularmente matriculados e frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Araripina o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Araripina - PE, a **Bolsa Pé-de-Meia**, de natureza educacional e social, destinada aos **garis que estejam regularmente matriculados e frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA)** em instituições públicas municipais de ensino.

**Art. 2º** - A Bolsa Pé-de-Meia tem por finalidade incentivar a permanência e o desempenho escolar dos garis na EJA, promovendo a elevação da escolaridade e a valorização profissional.

**Art. 3º** - A concessão da Bolsa observará os seguintes requisitos:

I – comprovação do vínculo empregatício como gari ou agente de limpeza urbana contratado pelo Município;

II – matrícula e frequência mínima de 75% nas atividades escolares da EJA;

III – não possuir diploma de ensino fundamental, conforme o caso da etapa cursada;

IV – não estar recebendo outro benefício educacional municipal com a mesma finalidade.



**Art. 4º** - A Bolsa Pé-de-Meia será concedida no valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, durante o período letivo em que o beneficiário estiver regularmente matriculado e frequentando as aulas.

Parágrafo único. O valor da bolsa poderá ser revisto anualmente por Lei específica, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – a gestão e fiscalização da concessão da bolsa;

II – o acompanhamento da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

III – a suspensão ou cancelamento do benefício nos casos de descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Programa EJA e/ou orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

**EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**

**- Prefeito Municipal -**